



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Lei de nº 2201 de 03 de maio de 2024.

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988 e dá outras providências.*

O povo do Município de Rio Casca, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Rio Casca, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Emergência de atividades em saúde pública e para o combate a situações de surtos, ou de epidemias ou de pandemias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II – Realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas vinculadas à prestação de serviços públicos municipais e ao cadastro e/ou lançamentos de tributos de competência do Município;

III - Atender a situações de emergência e/ou de calamidade pública declaradas por Decreto do Executivo Municipal;

IV - Admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

V - Substituir servidor efetivo ou estabilizado que tenha sido:

a) Nomeado para exercício do cargo comissão, pelo período correspondente ao período da nomeação e exercício do cargo em comissão do respectivo titular do cargo efetivo;

b) Aposentado, exonerado, falecido, demitido ou nas hipóteses de demanda de pessoal aberta por reabilitação profissional do servidor titular, quando não houver servidor em condições de substituí-lo sem prejuízo do serviço;

VI - Substituir servidor licenciado sem que haja servidor em condições de substituí-lo sem prejuízo do serviço, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do afastamento, impedimento ou licença;

VII - Atender a outras situações de comprovada urgência, na prestação de serviços públicos essenciais, nas áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa social, vigilância e segurança do patrimônio público, meio ambiente, serviços urbanos e rurais, bem como outras situações de comprovada urgência devidamente fundamentadas e justificadas pelo poder público, especialmente:

a) Pelo prazo necessário a realização de concurso público e quando ocorrer a insuficiência de candidatos aprovados;

b) Quando da suspensão ou anulação de concurso público;

c) Quando o número de servidores efetivos for insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

VIII – Para atendimento a termos de convênios com o Estado de Minas Gerais e/ou União, mediante transferência de recursos para financiamento de programas e projetos.

IX - Atender à demanda de cargos em extinção cujos serviços estiverem em processo de terceirização;

X - Atender à demanda temporária de serviços que não justifique:

- a) O provimento de cargo em caráter efetivo;
- b) O aumento do quadro permanente de pessoal mediante criação de novas vagas de cargos de provimento efetivo e/ou criação de novos cargos.

XI – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado e observados os seguintes prazos máximos:

I – Pelo período correspondente à vigência da situação de emergência e/ou calamidade pública nas hipóteses dos incisos I e III do *caput* do art. 2º;

II – Pelo período correspondente à licença e/ou afastamento nas hipóteses do inciso V, alínea “a” e inciso VI do *caput* do art. 2º;

II – Pelo período correspondente à vigência do respectivo convênio ou instrumento congênere na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 2º;

IV – Pelo prazo de até vinte e quatro meses, nas seguintes hipóteses do *caput* do art. 2º: inciso II, alíneas “a” e “b” do inciso VII, inciso IX, alínea “a” do inciso X e inciso XI.

V - Pelo prazo de até doze meses, nas seguintes hipóteses do *caput* do art. 2º: inciso IV, alínea “b” do inciso V, alínea “c” do inciso VII e alínea “b” do inciso X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. Serão efetivadas através de edital público de designação as contratações:

I – Que sejam formalizadas por período de até sessenta dias; ou

II – Para atendimento das hipóteses previstas nos incisos I e III do caput do art. 2º.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e provisionamento de recursos, mediante prévia autorização do órgão de finanças do Município.

Art. 6º É permitida a contratação de servidor público nas hipóteses autorizadas pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. Fica autorizada a formalização de extensão de carga horária de servidor público efetivo nas hipóteses em que o aumento de carga horária não seja em caráter permanente e que represente economicidade para a administração em relação à formalização de um contrato.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as tabelas salariais em vigor do plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º A contratação realizada para atendimento das hipóteses dos incisos I, II, III, IV e VII do art. 2º da presente lei, poderá ser efetivada prescindindo da prévia existência de cargo ou vaga em caráter permanente e, na hipótese de inexistência do cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

provimento efetivo, observará a remuneração correspondente praticada pelo mercado, apurada em processo administrativo simplificado próprio.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos três meses do encerramento do contrato anterior, salvo:
  - a) Nas hipóteses dos incisos I e III do *caput* do art. 2º;

Art. 10 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, que resultarem em prejuízo ao poder público, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONTRATOS**

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de trinta dias;
- III – Pelo término dos projetos, dos programas, situação de emergência ou calamidade pública, afastamento/licença ou outra situação que tenha ensejado a contração.

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei poderá ser rescindido, independente de aviso prévio ou quaisquer indenizações, antes do prazo previsto, nos casos de:

- I - Interesse do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II - Falta do contratado, por mais de duas vezes, injustificadamente, em cada período de vigência do contrato;

III - Convocação de servidor aprovado em concurso público;

IV - Inaptidão física, mental ou de eficiência para o exercício das atribuições, por parte do contratado.

Parágrafo único: A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização, ressalvado o pagamento proporcional ao período de contrato nas hipóteses dos arts. 14 e 15.

Art. 13 A contribuição previdenciária do pessoal contratado de acordo com esta Lei, será em favor do Regime Geral de Previdência Social mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social conforme legislação nacional em vigor.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Art. 14 A gratificação natalina corresponderá a um doze avos, por mês trabalhado, da remuneração devida, referente à função exercida, sendo a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho tomada como mês integral.

Art. 15 O contratado terá direito a férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal e após cada período de doze meses de vigência do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. Quando o contrato se extinguir em prazo pré-determinado, antes de completar doze meses de serviços prestados, o contratado terá direito à indenização pecuniária proporcional relativa ao período incompleto de férias.

Art. 16 São deveres do contratado:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;

II - Ser leal às instituições a que servir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- III - Observar as normas legais e regulamentares;
- IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - Atender com presteza ao público em geral;
- VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- VII - Zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX - Ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive na convocação para serviços extraordinários;
- X - Tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 17 Ao contratado é proibido:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- IV - Valer-se da função que exercer para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da administração pública;
- V - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão da função desempenhada;
- VI - Proceder de forma desidiosa;
- VII - Utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;
- VIII - Exercer quaisquer atividades, inclusive conversas e leituras, que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

Parágrafo Único - O contratado responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

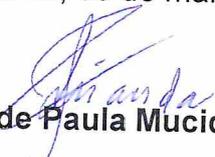
**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Os contratos temporários em vigor passam a ser regulados pelo disposto nesta Lei, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em todos os contratos vigentes.

Rio Casca/MG, 03 de maio de 2024.

  
**Marleyde de Paula Mucida Miranda**  
**Prefeita Municipal**